

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência municipal”.

A alteração consiste na mera supressão da parte final do “caput” do artigo 19-A e de seu parágrafo único, com o propósito de eliminar incompatibilidade com a legislação federal instituidora e reguladora do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A proposta de redução gradual das alíquotas do ISSQN vai ao encontro do esforço mundial no sentido de garantir o emprego e a renda dos trabalhadores. Neste sentido, a alteração apresentada tem o objetivo de atrair novas empresas e estimular aquelas já estabelecidas neste Município, através de alíquotas regressivas do ISSQN, vinculadas ao número de pessoas empregadas nesta Capital. Importante lembrar que as empresas que atuam nos serviços próprios dos “contact centers”, possuem potencial de utilização intensiva de mão-de-obra. Assim, de forma progressiva, quanto mais empregados possuírem em seu estabelecimento localizado nesta Capital, menos ISSQN incidirá sobre a receita de serviços das referidas empresas.

A alteração proposta deve criar, em médio prazo, um cenário propício ao desenvolvimento econômico do município e à geração de emprego e renda para os porto-alegrenses.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Além disso, a proposta de, inicialmente, ter a incidência de alíquotas menores, fará com que haja, em um primeiro momento de implantação e crescimento das empresas, uma condição mais favorável ao desenvolvimento dos negócios. Em um segundo momento, para continuar a usufruir de alíquotas menores, as empresas deverão aumentar o número de contratações, gerando mais emprego para a população desta Capital. Embora a Pesquisa Mensal de Emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao mês de dezembro de 2008, tenha apresentado um crescimento no Brasil e, particularmente, em Porto Alegre, a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário, também do IBGE, apontou que o emprego na indústria recuou 1,8% (um vírgula oito por cento) em relação a novembro, sendo esse recuo o maior observado na série histórica iniciada em 2001 e o terceiro resultado negativo consecutivo, acumulando uma perda de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no último trimestre de 2008. Portanto, a concessão de uma redução da alíquota para um setor intensivo em mão-de-obra, sendo em seguida mantida apenas com a contrapartida de aumento de número de empregados em Porto Alegre, favorece, senão um aumento na população ocupada, pelo menos a estabilidade do índice, ou, até mesmo, um crescimento maior do que o registrado no Brasil.

Objetivando atender ao disposto do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, efetuou-se, conforme demonstrado na tabela abaixo, uma projeção do impacto na arrecadação anual de ISSQN, proveniente do setor abrangido pela redução de alíquotas:

**Projeção de Arrecadação Anual de ISSQN
(Call Centers)**

Ano	em R\$	Varição em relação a 2008
2008 *	5.232.537,28	
2009	4.323.281,79	(909.255,49)
2010	5.397.649,55	165.112,27
2011	6.514.414,17	1.281.876,89
2012	6.590.321,11	1.357.783,83

* Valor efetivamente realizado

Observa-se que o impacto em 2009 está estimado em R\$ 909.255,49 (novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), contudo a partir do exercício de 2010 verifica-se um incremento de arrecadação, em relação ao valor realizado em 2008. Tal incremento foi estimado com base na perspectiva de instalação de novas empresas e da perspectiva de centralização das atividades em Porto Alegre, nas empresas que hoje já operam no município, assim como em outras unidades da federação. As principais empresas desse ramo de

atividade já foram contatadas e sinalizaram positivamente com tal possibilidade, dado o benefício fiscal concedido.

Além disso, procedeu-se o cálculo do impacto de tal concessão no orçamento de 2009, objetivando comprovar que o equilíbrio fiscal do município não será afetado. A tabela abaixo demonstra que o impacto será de -0,028% (menos zero vírgula zero vinte e oito por cento) no total do orçamento.

Impacto no Orçamento do Município (2009)

Valor Orçado	3.247.856.000,00
Perda prevista	(909.255,49)
Impacto	-0,028%

Embora desprezível, tal perda será compensada com a receita oriunda da implementação do Cadastro de Prestadores de Serviço de outros Municípios (CPOM), instituído após a aprovação da Lei Complementar nº 607, de 30 de dezembro de 2008.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio desta Colenda Câmara, para a aprovação.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência municipal.

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 19-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e revoga o parágrafo único do referido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19-A O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 127, de 14 de agosto de 2007, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal, disposto na legislação deste Município, referente ao ISSQN e será tributado pela alíquota aplicável por meio das regras da Lei Complementar Federal instituidora do regime.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XIX ao artigo 21 da Lei Complementar nº 7, de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...
...

XIX – serviços realizados pelos centros de contato (contact centers), com a interveniência do usuário ou destinatário final do serviço, tais como: atendimento ao cliente, televendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, através de contato telefônico, da Web, de chat ou por e-mail, observado o número de empregados que o prestador dos serviços possua neste Município, conforme disposição a seguir:

a) até 31 de dezembro de 2010:

1. empresas com até 500 empregados: 5,0%;
2. empresas que tenham de 501 a 1.000 empregados: 4,0%;
3. empresas que tenham de 1.001 a 2.500 empregados: 3,0%;

ou

4. empresas que tenham mais de 2.500 empregados: 2,0%; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2011:

1. empresas com até 500 empregados: 5,0%;
2. empresas que tenham de 501 a 1.000 empregados: 4,5%;

3. empresas que tenham de 1.001 a 2.000 empregados: 4,0%;
4. empresas que tenham de 2.001 a 3.000 empregados: 3,5%;
5. empresas que tenham de 3.001 a 4.000 empregados: 3,0%;
6. empresas que tenham de 4.001 a 5.000 empregados: 2,5%;

ou

7. empresas que tenham mais de 5.000 empregados: 2,0%.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.